



DECRETO Nº 117, de 24 de abril de 2020.

Altera e acrescenta dispositivos do Decreto n. 91, de 31 de março de 2020, que dispõe sobre adoção de novas medidas e consolidação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), estabelece critérios sanitários para o funcionamento do comércio local e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Altera o § 1º, do art. 2º, do Decreto n. 91, de 31 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Ficam excepcionadas para restabelecimento das atividades as escolas, organizadores de festas, eventos e assemelhados, que seguem recomendação para permanecer com suas atividades suspensas, na forma regulamentada, como medida de isolamento em ambiente de alto índice de aglomeração.”

Art. 2º - Altera o § 2º, do art. 4º, do Decreto n. 91, de 31 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Os supermercados, açougues, mercearias, minimercados, frutarias e assemelhados poderão funcionar de segunda a sábado das 8h00m até às 20h00m, aos domingos e feriados das 08h00m até às 12h00m, as panificadoras poderão funcionar de segunda a sábado das 6h00m até às 20h00m, aos domingos e feriados das 06h00m até às 12h00m, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo, conforme plano de contingência.”

Art. 3º - Altera o § 4º, do art. 4º, do Decreto n. 91, de 31 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º Os estabelecimentos comerciais com atividades de comercialização de alimentos prontos como restaurantes, pizzarias, pesqueiros, lanchonetes, sorveterias, *fast food* e assemelhados poderão funcionar diariamente, inclusive nos feriados, das 08h00m às 24h00m, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo.”

Art. 4º - Altera o § 5º, do art. 4º, do Decreto n. 91, de 31 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 5º Os estabelecimentos com atividades de comercialização de alimentos prontos, do tipo *fast food* em trailer, poderão funcionar todos os dias das 08h00m até às 24h00m, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo.”



MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná



Art. 5º - Altera o § 11, do art. 4º, do Decreto n. 91, de 31 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 11. Sem prejuízo de outras recomendações das Autoridades Sanitárias, os estabelecimentos bancários, instituições financeiras, correios, PAS/PAB de bancos, casas financeiras de crédito, correspondentes bancários, representantes e assemelhados poderão funcionar de segunda a sexta-feira nos horários normais, as lotéricas poderão funcionar de segunda a sexta-feira nos horários normais e aos sábados das 08h00m às 12h00, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo.”

Art. 6º - Altera o § 12, do art. 4º, do Decreto n. 91, de 31 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 12. As lojas de conveniência poderão funcionar diariamente das 08h00m às 22h00m, sendo que após as 22h00m, somente por *delivery*, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo.

Art. 7º - Altera o § 13, do art. 4º, do Decreto n. 91, de 31 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 13. Os bares poderão funcionar de segunda a sábado das 08h00m às 20h00m e aos domingos das 08h00m às 12h00m, nos feriados deverão permanecer fechados, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:

b) Evitar aglomeração de pessoas, mantendo-as em mesas separadas de no mínimo dois metros umas das outras, podendo permanecer no estabelecimento até 10 (dez) clientes, além dos funcionários, conforme plano de contingência.”

Art. 8º - Acrescenta § 16 ao artigo 4º, do Decreto n. 91, de 31 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 16 - As Igrejas, Templos, Centros Espirituais e afins, poderão funcionar diariamente, sendo obrigatório o uso de máscara a partir da publicação deste Decreto, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo, conforme plano de contingência:

- a) Reforçar as medidas de higienização, bem como disponibilização de espaço para higienização das mãos para os usuários, em local sinalizado, para tanto, pode ser utilizado álcool em gel 70%, álcool a 70% ou outra forma eficaz de higienização;
- b) Evitar aglomeração de pessoas;
- c) A vigilância sanitária emitirá autorização de funcionamento para cada Igreja, Templos e Centros Espirituais, onde se estipulará o número máximo de pessoas que poderão permanecer em seu interior, conforme o ambiente de cada um, entretanto tal número não poderá exceder a 50 (cinquenta) pessoas.
- d) Realizar a higienização dos objetos, bancos e do ambiente após o término de cada celebração;
- e) Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
- f) Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras;



MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná



- g) Evitar contatos corporais entre as pessoas, como abraço, beijo, aperto de mão;
- h) Caso identifique alguma pessoa com sintomas da COVID-19 como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.

Art. 9º - Acrescenta § 17 ao artigo 4º, do Decreto n. 91, de 31 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 17. Determina-se que a partir de 01 de maio de 2020 e por tempo indeterminado, todas as pessoas no âmbito do Município de Pérola, faça o uso obrigatório de máscaras sobre o nariz e boca, a serem utilizadas sempre que sair de casa.”

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola, PR, 24 de abril de 2020.

DARLAN SCALCO
Prefeito